

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

LEI Nº 2.641/2020

EMOL 140/20 200

Gabinete do Prefeito

agiane de fatima castro assessora extraordinária de governo Decreto nº 7.780/2018

COMO **ESSENCIAIS** AS "ESTABELECE ATIVIDADES DAS IGREJAS E DOS TEMPLOS EM PERÍODOS DE DE OUALOUER CULTO CALAMIDADE PÚBLICA MUNICÍPIO DE NO DÁ **OUTRAS** FREIRE/ES E MUNIZ PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Muniz Freire – Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Muniz Freire/ES aprovou e sanciona a seguinte

## LEI

- **Art. 1º** Ficam estabelecidas como essenciais as atividades das igrejas e dos templos de qualquer culto em caso de situações extremas ou de crise sanitária, em que for decretado estado de calamidade pública pelo governo federal, visando assegurar o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da Lei, a proteção aos locais dos cultos e a suas liturgias, conforme Decretos Presidenciais n.º 10.252, de 20 de março de 2020 e 10.292, de 25 de março de 2020 e art. 5º, VI, da Constituição Federal.
- **Art. 2º** Ao responsável pelas igrejas e templos religiosos será permitida a opção de realização de cultos on-line, não sendo permitida qualquer restrição de acesso até o local, observadas as regras impostas nesta Lei.
- **Art. 3º** As atividades das igrejas e templos religiosos serão mantidas por serem consideradas atividades essenciais, entretanto, para a realização de suas atividades, em períodos de calamidade pública, deverão cumprir as determinações regulamentadoras expedidas pelos órgãos competentes.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

**Parágrafo Único.** Havendo determinação pelos órgãos competentes quanto a limitação e aglomeração de pessoas nos locais referidos no *caput* do art. 1º desta Lei, deverão tais órgãos respeitar as seguintes particularidades:

I - a limitação de pessoas presentes será no máximo até 1/3 (um terço) da capacidade das igrejas e dos templos de qualquer culto;

II - será vedada apenas a excessiva aglomeração de pessoas com a imposição de isolamento social, a fim de serem respeitadas as normas de saúde pública que previnem o contágio da doença epidêmica.

**Art. 4º** O Poder Executivo terá o prazo de 30 (trinta) dias para regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 5° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire (ES), 30 de Setembro de 2020.

CARLOS BRAHIM BAZZARELLA

Prefeito Municipal